



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.115, de 19 de março de 2014.

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3.854, de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.115/2014:

Art. 1º. Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 3.854, de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Taquaritinga e dá outras providências, os seguintes artigos:

“Art. 2º-A. Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de São Paulo para prestar serviços no período eleitoral, visando a preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, supervisor de local de votação, também denominado de administrador de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem de votação.

§ 2º. Entenda-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito.

§ 3º. Na hipótese de ocorrer segundo turno no pleito eleitoral, considera-se cada turno uma eleição.

§ 4º. Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não.

§ 5º. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia deverá ser juntada no ato da inscrição.” (AC)

“Art. 2º-B. Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao prêmio, por um período de validade de 04 (quatro) anos.” (AC)



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.115/2014.

fls. 2

“Art. 2º-C. O Poder Executivo Municipal e a Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, poderão realizar campanhas educativas e de conscientização nos eleitores cidadãos e instituições a respeito do que trata a presente Lei.”
(AC)

Art. 4º. As despesas decorrente com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de março de 2014.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Fabio Luiz de Gonzaga Hidalgo
Chefe de Divisão resp. p/Departamento